



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

LEI Nº 1.940, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

PUBLICAÇÃO DE E.M.C.
Edição nº 1.041 Página(s) 001
Data 12/12/2018
Gestor: Nivaldo Donizete Muniz
Assessor: [Assinatura]

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ARTEFATOS PIROTÉCNICOS, ROJÕES E FOGUETES QUE CAUSAM POLUIÇÃO SONORA, COMO ESTOUROS E ESTAMPIDOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º Fica proibida a utilização, queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no âmbito do município de Campestre.

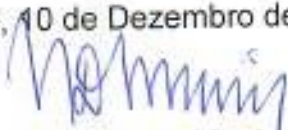
Parágrafo Único – Todas as atividades comemorativas ou não, públicas e privadas, que utilizem fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos, obrigatoriamente deverão utilizar os de efeito de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará multa de 10 (dez) UFC's, que será cobrada em dobro em caso de reincidência e assim sucessivamente.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos da arrecadação de multas serão recolhidos em favor do Departamento ou Secretária Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Campestre, 10 de Dezembro de 2018.


Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal